

CREDENCIAMENTO

005/2026

CONTRATANTE (UASG)

Município de Reserva do Iguaçu (000980878)

OBJETO

credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, com posterior seleção por sorteio de 01 (um) credenciado apto para a prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Reserva do Iguaçu-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

FUNDAMENTO LEGAL

Art. 79, inciso I da Lei Federal 14.133, de 2021.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Inexistente

DATA DE INÍCIO DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

03/07/2026

DATA DE ENCERRAMENTO DOS REQUERIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

31/07/2026



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	5
4. DA HABILITAÇÃO	6
5. DO SORTEIO E SELEÇÃO	7
6. DOS RECURSOS	8
7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	8
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	10
9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	11
10. DO CREDENCIAMENTO, DO TERMO DE CONTRATO E, DO PREÇO.....	11
11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	11
12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	12
13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	13
14. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

EDITAL MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU CREDENCIAMENTO Nº 005/2026 CONTRATAÇÃO PNCP Nº. 20/2026 (Processo Administrativo nº. 2386/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.911/0001-32, por meio do setor de Licitações e Contratos, sediado na Avenida 04 de setembro, Nº 614, Centro, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 13, de 17 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, com posterior seleção por sorteio de 01 (um) credenciado apto para a prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Reserva do Iguaçu-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O objeto a ser contratado e é caracterizado como comum, e não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Art. 2º, inciso I do Decreto Municipal nº 10, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as **PESSOAS FÍSICAS** interessadas que estejam devidamente habilitadas como leiloeiro oficial no estado do Paraná e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF: Link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/cadastrar-se-como-fornecedor-da-administracao-publica>.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros o requerimento de credenciamento sua documentação de habilitação, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

2.3.1 Para maior celeridade do processo de contratação recomenda-se aos interessados que mantenham sempre atualizados e em situação regular no SICAF os seus dados, documentos, registros, certidões e atestados em todos os níveis de cadastramento:

Nível I – Credenciamento;

Nível II – Habilitação Jurídica;

Nível III – Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal;

Nível V – Qualificação Técnica e;

Nível VI – Qualificação Econômico-Financeira.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

2.5. Não poderão se credenciar:

2.5.1 Pessoa jurídica;

2.5.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.3 Pessoa física suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Reserva do Iguaçu ou com o órgão, nos termos do artigo 156, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.4 Pessoa física impedida de licitar e contratar com o Município de Reserva do Iguaçu - PR ou com o órgão credenciante, nos termos do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada;

2.5.5 Pessoa física declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Reserva do Iguaçu, com o órgão contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.7 Pessoa física que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Para verificação dos impedimentos serão consultados os seguintes portais:

a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

b) Consulta no cadastro de restrições ao direito de contratar com Administração Pública do TCE-PR - Tribunal de Contas do Estado do Paraná: [\[https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx\]](https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx); e

c) Consulta no CADIN - PR: Cadastro Informativo do Estado do Paraná: [\[https://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscrito\]](https://www.cadin.pr.gov.br/Pagina/Estou-Inscrito).

2.6.1 A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CPF do interessado;

2.6.2 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do interessado; [\[https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc\]](https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc)



2.6.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte do interessado apontado no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

2.6.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

2.6.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

2.6.6 Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição do prosseguimento do seu credenciamento.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão **estar cadastrados no SICAF** e encaminhar ao endereço eletrônico (e-mail) licitacao@reservadoiguacu.pr.gov.br, ou no protocolo digital da prefeitura: https://reservadoiguacupr.1doc.com.br/atendimento/b.php?pg=o/central_servicos&tab=categoria&filter=01J_Q9QQY6EHAXBXSK98G4W99R3 requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços e declarações, com as seguintes informações:

3.1.1 Conforme Modelo I:

3.1.1.1. Descrição detalhada do objeto;

3.1.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a execução do objeto deste processo de credenciamento.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado;

3.3. Na comissão do leiloeiro estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4. A apresentação do requerimento de participação, que expressa o interesse no credenciamento, implica a aceitação plena e incondicional de todas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos. Com a efetivação do seu credenciamento, o interessado, compromete-se formalmente a executar o objeto em estrita observância às especificações e ao preço previamente fixado, assegurando a disponibilização, quando solicitado, de todos os recursos indispensáveis à perfeita execução contratual no município de Reserva do Iguaçu - PR, tais como, mas não se limitando a, funcionários devidamente qualificados, veículos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidades e qualidades adequadas para garantir a excelência na prestação do serviço, e comprometendo-se, ainda, a efetuar a substituição desses elementos sempre que requisitado pela Administração;

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a comissão do leiloeiro fixado neste processo compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

3.5.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

3.5.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.5.5 Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.6 Recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas neste Edital/Anexos de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;

3.5.7 Tem conhecimento da forma de credenciamento e convocação para a execução do objeto, bem como da forma e condições do recebimento da comissão do leiloeiro.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar condenação dos agentes públicos responsáveis e da pessoa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato;

3.7. A falsidade das declarações de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital;

3.8. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Será verificado se o interessado apresentou no requerimento (Modelo I), sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

4.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

4.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.8.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico) até a conclusão da fase de habilitação.

4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

4.9.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

4.11. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, haverá comunicação através do envio de mensagem ao endereço eletrônico (e-mail) da pessoa física interessada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar as pendências. Caso não supridas as irregularidades no prazo estipulado, a pessoa física terá seu Requerimento de Credenciamento indeferido, sem prejuízo de, posteriormente, pleitear novo credenciamento, desde que sanadas as inconformidades que ensejaram o indeferimento.

5. DO SORTEIO E SELEÇÃO

5.1. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital. A documentação encaminhada até 31/07/2026 participará da primeira sessão pública de sorteio. Os documentos apresentados posteriormente integrarão os sorteios subsequentes.

5.2. Para participação na primeira Sessão Pública de Sorteio, a documentação deverá ser enviada até 31/07/2026 às 17h 00min (horário de Brasília). Os documentos recebidos após esta data e horário serão analisados somente para participação em sessões de sorteio posteriores, sem prejuízo da adesão ao credenciamento em momento futuro.

5.3. Concluída a análise documental, será publicada a relação dos interessados considerados habilitados e aptos ao credenciamento

5.4. Entre os leiloeiros devidamente habilitados será realizado sorteio público, destinado à definição da ordem inicial de convocação e distribuição da demanda, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

5.5. A Comissão de contratação receberá os documentos protocolizados pelos proponentes e verificará se foi apresentada toda a documentação necessária ao credenciamento e se foram atendidas as exigências formais pertinentes.

5.6. Sessão Pública de sorteio para elaboração do rol de credenciados será realizada será pela comissão de contratação, em transmissão ao vivo pelo YOUTUBE no link: <https://www.youtube.com/@dptolicitações2026>.

5.7. DOS SORTEIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DOS CREDENCIADOS:



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

5.7.1 O(a) agente de contratação utilizará a planilha do Excel habilitada para macros [SORTEIO ***.XLSm] para a efetivação do sorteio, cuja data e horário serão previamente agendados e publicados no Portal da Transparência do Município, e a gravação da tela do sorteio será disponibilizada posteriormente;

5.7.1.1. O arquivo do sorteio foi disponibilizado, no âmbito do processo, aos interessados para fins de ciência e verificação; contudo, seu uso efetivo e oficial é exclusivo do(a) Agente de Contratação;

5.7.1.2. Para testar o arquivo, que é uma planilha do Excel com macro (ferramenta automatizada), pode ser necessário seguir as etapas: fora de qualquer compactação (ex.: .ZIP, .RAR, etc), clique com o botão direito no arquivo (.XLSm), selecione "Propriedades", na aba "Geral", marque a caixa "Desbloquear", clique em "Aplicar" e em "OK". Em seguida, abra o arquivo e clique em "Habilitar Conteúdo" para garantir seu funcionamento correto. O acesso ao código de programação da macro no Excel pode ser realizado utilizando o atalho [Alt] + [F11].

5.7.1.3. Esta planilha contém: 1) dados do processo e do item; 2) a coluna "A", na qual o agente inserirá, em ordem alfabética, os nomes de todas as pessoas que manifestaram interesse e se encontram devidamente habilitadas, sendo que os exemplos genéricos constantes do arquivo anexo serão substituídos; 3) o botão [SORTEAR], que, quando acionado, embaralha os nomes das pessoas e os aloca na coluna "C"; 4) a coluna "C", onde são disponibilizados os nomes das pessoas devidamente embaralhados, constituindo o resultado final da classificação gerada pelo sorteio; e 5) a coluna "D", que apresenta a ordem sequencial das pessoas sorteadas na coluna "C".

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

6.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;

6.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico (e-mail) licitacao@reservadoiguacu.pr.gov.br.

6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.reservadoiguacu.pr.gov.br/licitacao/>.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

- 7.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 7.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- 7.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 7.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 7.1.6 fraudar o credenciamento;
- 7.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 7.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1 advertência;
 - 7.2.2 multa;
 - 7.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
 - 7.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 7.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1 Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
 - 7.4.2 Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor estimado do leilão.



7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico (e-mail) licitacao@reservadoiguacu.pr.gov.br.

8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado através do envio de mensagem ao endereço eletrônico (e-mail) do interessado e divulgado no Portal da Transparência do



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

Município de Reserva do Iguaçu - PR, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido: <https://www.reservadoiguacu.pr.gov.br/licitacao/>.

8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial do Município de Reserva do Iguaçu - PR.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Transparência e no Diário Oficial do Município de Reserva do Iguaçu - PR.

10. DO CREDENCIAMENTO, DO TERMO DE CONTRATO E, DO PREÇO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de **05 (cinco) dias**.

10.4. O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.5. A pessoa física a ser contratada deverá, previamente, efetuar seu cadastro, no Portal Público Municipal para que seja possível a efetivação de assinatura digital do termo contratual

10.6. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.7. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será estabelecido no Termo de Referência.

10.8. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10.9.1 O percentual correspondente à comissão do leiloeiro sobre os veículos e sucatas arrematados será aquele especificado no Termo de Referência.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda.



11.2. A ordem de contratação dos credenciados será definida com base no critério de rodízio, observando-se os seguintes procedimentos

11.2.1 As solicitações de fornecimento ou de prestação de serviços serão distribuídas de forma sequencial e alternada entre os credenciados, respeitando a ordem de sorteio, desde que atendidas todas as condições de habilitação exigidas neste processo, seja por consulta do(a) Agente de Contratação ao SICAF e/ou em outros sites oficiais ou, pelo envio da documentação ao endereço eletrônico anteriormente indicado;

11.2.2 No caso de impossibilidade de atendimento por parte do credenciado inicialmente designado, será convocado o próximo na sequência, até que o fornecimento ou serviço seja devidamente atendido;

11.2.3 O rodízio será reiniciado após o atendimento de todos os credenciados;

11.3. O controle do rodízio, da execução contratual e a garantia da isonomia na distribuição das demandas serão de responsabilidade do Órgão Credenciante, através da gestão e fiscalização contratual, que deverão manter registros atualizados sobre as designações e atendimentos realizados.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1 Credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação, por escrito, ao órgão ou entidade promotora do procedimento;

12.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes, cabendo, em casos de irregularidade na execução do objeto, a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar de **03 de julho de 2026**.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.reservadoiguacu.pr.gov.br/licitacao/>.

14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.5.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 14.5.2 MODELO I – Requerimento de Credenciamento;
- 14.5.3 ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento.

Criado em 02 de julho de 2026 e assinado digitalmente pela Comissão de Contratação nomeado pela Portaria nº 004, de 2026.

MODELO I- REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU - PR

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2363/2026

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

*Nome Completo:	
*Endereço:	
*Cidade:	*UF:
Telefone Fixo: () ____ - ____	* Telefone Móvel (WhatsApp): () ____ - ____
(!) *E-mail: _____ @ _____	Site: _____
<i>* = Informações obrigatórias, sujeito à devolução para complementação/correção, sob pena de indeferimento do Requerimento.</i>	

(!) = Informe um endereço eletrônico (e-mail) válido de uso contínuo, pois se trata do principal meio de comunicação deste processo. Recomenda-se averiguação constante das caixas de spam e da lixeira pois existem servidores que são programados para o envio automático a essas caixas quando do recebimento de mensagens provenientes de endereços eletrônicos (e-mails) desconhecidos.

O interessado no credenciamento, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente manifestar intenção e requerer seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviço de LEILOEIRO OFICIAL para preparação, organização e condução de leilões públicos de veículos para circulação e sucatas inservíveis.

DECLARA, para os devidos fins que:

- I. está ciente e concorda com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, reconhecendo que a comissão do leiloeiro determinada neste processo abrange integralmente os custos associados ao cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, legislações específicas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e Termos de Ajustamento de Conduta vigentes na data de entrega definitiva, bem como declara que cumpre os requisitos de habilitação para a execução do objeto indicado no Edital de Credenciamento e no processo associado, conforme documentação de habilitação disponibilizada no SICAF e/ou anexa a este requerimento/e-mail;
- II. executará o objeto nos seus termos, bem como assegura a disponibilização, quando solicitado, de todos os recursos indispensáveis à perfeita execução contratual no município de Reserva do Iguaçu - PR, tais como, mas não se limitando a funcionários devidamente qualificados, veículos, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidades e qualidades adequadas para garantir a excelência na prestação do serviço, e comprometendo-se, ainda, a efetuar a substituição desses elementos sempre que requisitado pela Administração;
- III. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- IV. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal](#);
- V. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas;
- VI. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e credenciamento, até a presente data, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- VII. recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas neste Edital/Anexos de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;
- VIII. tem conhecimento da legislação pertinente vigente, bem como da forma de credenciamento e convocação para a execução do objeto e, das formas e condições de pagamento.

DECLARA ainda, sob as penalidades legais previstas no artigo 299 do Código Penal, que a integralidade das informações fornecidas neste requerimento corresponde fielmente à verdade, assumindo total responsabilidade pela veracidade e autenticidade de todos os dados e declarações apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

Reserva do Iguaçu - PR, __ de _____ de 2026.

(assinatura)
Nome Completo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(disponível com o arquivo do edital)



ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº xxx/2026
CRENCIAMENTO Nº 005/2026
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.363/2026)

O **MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.911/0001-32, com sede administrativa na Avenida 04 de setembro, n.º 614, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **VITÓRIO ANTUNES DE PAULA**, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr.(a) _____, tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º. 2.363/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

decorrente do Credenciamento nº 005/2026, Decretos Municipais nº 15, de 17 de janeiro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, com posterior seleção por sorteio de 01 (um) credenciado apto para a prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Reserva do Iguaçu-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. - O edital do credenciamento nº. 005/2026;
- II. - O termo de referência do edital;
- III. - A proposta do contratado;
- IV. - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) publicação do contrato ou termo equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que devidamente justificada a vantagem para a Administração Pública, observado o interesse público, a economicidade, e a manutenção das condições que ensejaram a contratação inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Dinâmica de Acionamento e Início dos Serviços:

- I. A execução do objeto contratual não se dará de forma automática após a homologação do certame ou assinatura do termo equivalente, ficando estritamente condicionada à existência de demanda administrativa real e à conveniência da municipalidade.
- II. O início efetivo dos trabalhos será formalizado mediante a emissão de uma Autorização para Execução do Leilão (AEL), acompanhada de Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Compras e Patrimônio do Município.
- III. A partir da data de recebimento da referida autorização por canal eletrônico oficial, a contratada terá o prazo preclusivo de até 10 (dez) dias úteis para confirmar formalmente o recebimento do documento e dar início às providências operacionais preliminares, incluindo o agendamento das vistorias físicas dos itens a serem alienados.

Etapas da Execução (Ciclo de Vida do Objeto):

- I. A prestação dos serviços executados pelo profissional credenciado, que deverá conduzir o múnus público investido de fé pública, observará quatro fases sucessivas e obrigatórias.
- II. A primeira consiste na Fase Preparatória e de Organização, na qual a contratada realizará a vistoria técnica e individualizada dos bens, emitindo laudo circunstanciado de avaliação mercadológica com



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

- sugestão de preços mínimos, além de promover o agrupamento estratégico dos itens em lotes, registrando descritivos detalhados e acervo fotográfico de alta resolução para a elaboração conjunta da minuta do edital do leilão.
- III. Superada essa etapa, inicia-se a Fase de Divulgação e Publicidade, ficando sob a responsabilidade exclusiva do leiloeiro a confecção de catálogos digitais ilustrados e a promoção de ampla publicidade em portais especializados na internet, redes sociais e meios de comunicação legalmente exigidos, com o intuito de atrair o maior número de investidores potenciais.
 - IV. A terceira etapa corresponde à Fase de Realização do Certame, caracterizada pela condução e liderança da sessão pública pelo leiloeiro oficial no modelo híbrido, ocorrendo de forma concomitante tanto em ambiente eletrônico na internet quanto na modalidade presencial.
 - V. A sessão presencial será sediada fisicamente nas dependências da Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, localizada na Avenida 4 de Setembro, nº 459, Centro, garantindo-se que o sistema adotado promova a identificação inequívoca e segura dos participantes presenciais e virtuais, a rastreabilidade imediata de todas as ofertas registradas e a lavratura instantânea da ata de encerramento do leilão.
 - VI. Por fim, a Fase Pós-Leilão e Prestação de Contas engloba o monitoramento dos prazos de quitação das arrematações pelos compradores, a emissão das orientações técnicas e termos de liberação para a retirada física dos lotes e o processamento de todo o encerramento documental.

Especificações da Plataforma Tecnológica:

- I. Considerando a natureza híbrida do evento e a necessidade de garantir a lisura intransigente dos atos e propostas, o leiloeiro oficial deverá disponibilizar e manter às suas expensas sistema informatizado de auditoria contínua e alta performance operacional.
- II. A referida plataforma eletrônica deverá possuir barreira de proteção criptográfica de dados contra ataques cibernéticos, mecanismo automatizado para o registro de lances com precisão cronometrada em milésimos de segundo e estrutura de trilha de auditoria imutável, impossibilitando qualquer alteração manual do histórico.
- III. A contratada deverá ainda assegurar suporte técnico ininterrupto e canais de atendimento telefônico e digital para os licitantes e para a comissão de fiscalização da prefeitura durante todo o transcurso da sessão pública, prevenindo prejuízos causados por eventuais instabilidades de rede.

Prazos e Condições de Repasse Financeiro

- I. O monitoramento da eficiência e pontualidade da prestação dos serviços será exercido mediante o cumprimento de prazos peremptórios estabelecidos para as transações financeiras.
- II. A contratada terá o prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Autorização para Execução do Leilão (AEL), para efetivar a realização pública do certame.
- III. Após o encerramento do evento e a correspondente liquidação dos pagamentos pelos arrematantes, o leiloeiro oficial deverá efetuar o repasse integral dos valores brutos arrecadados para a conta bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Reserva do Iguaçu no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.
- IV. Junto ao repasse financeiro, a contratada protocolará o Relatório Final detalhado contendo o demonstrativo analítico de conciliação bancária, a identificação completa de cada arrematante por lote e as notas fiscais comprobatórias das comissões recebidas.

Logística de Entrega e Liberação dos Bens

- I. Todas as alienações promovidas no âmbito deste contrato serão regidas pela cláusula de venda sob a condição "As Is", significando que os bens móveis e sucatas serão leiloados e entregues no exato estado físico e de conservação em que se encontram no pátio municipal, restando plenamente afastada qualquer responsabilidade civil ou financeira do Município ou do leiloeiro por vícios ocultos, reparos mecânicos, remoções, custos com frete ou logística de transporte, que correrão por conta exclusiva e única do arrematante.
- II. Em caráter de apoio administrativo, caberá ao leiloeiro contratado prestar o auxílio documental necessário para a baixa dos ativos junto aos órgãos competentes, emitindo a documentação exigida e procedendo, quando aplicável, com o comunicado formal de venda para sucatas e veículos junto ao DETRAN/PR. Custos de Execução e Ônus do Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

- III. Fica expressamente estabelecido que a execução integral de todas as fases da solução pretendida não gerará qualquer desembolso financeiro, ressarcimento ou passivo indenizatório direto por parte da Administração Pública Municipal.
- IV. Todas as despesas operacionais relacionadas à contratação — incluindo mobilização de pessoal técnico, disponibilização de plataforma web, publicidade legal e marketing direcionado, vistorias, laudos e tributos incidentes — correrão por conta e risco exclusivo do leiloeiro oficial credenciado.
- V. A remuneração pelos serviços prestados consistirá, única e exclusivamente, no recebimento do percentual de 5% (cinco por cento) de comissão sobre o valor de arremate de cada lote, quitado integral e diretamente pelo arrematante no ato da transação, conforme autoriza o Decreto Federal nº 21.981/1932, consolidando o custo final zero para o erário municipal de Reserva do Iguaçu.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I. - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II. - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III. - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência do edital e deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- I. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior
- III. ([art. 137, II](#));
- IV. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- V. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- VI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- VII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha
- VIII. reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- IX. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



- X. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- XI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- XII. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- XIV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XV. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- XVI. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XVII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;
- XVIII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- XIX. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- XX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

CLÁUSULA OITAVA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento pelos arrematantes ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- I. - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato a Sr. **CAIO CÉZAR ZUBRESKI (Portaria nº 023/2026)**.

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor do contrato ou instrumento equivalente será o **JUNIOR AUGUSTO DE SOUZA (Portaria nº**



001/2026), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 19º do Decreto Municipal nº 009, de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: I - der causa à inexecução parcial do contrato;

- I. - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. - Der causa à inexecução total do contrato;
- III. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- IV. - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- V. - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VI. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do caput, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do caput, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. - Multa:
 - a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do caput, de 1% a 10% do valor do contrato;
 - c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do caput, de 0.5% a 5% do valor do contrato;
 - d) para infração descrita nos demais inciso do caput, a multa será de 0.5% a 30% do valor estimado do leilão.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

- I. - as peculiaridades do caso concreto;
- II. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- III. - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- I. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. - Indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL RESERVA DO IGUAÇU

ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Reserva do Iguaçu/PR (<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>).

Parágrafo único. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e preferencialmente quando possível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Datado e Assinado digitalmente por Vitório Antunes de Paula como contratante, por como contratado, e pôr e como testemunhas: